



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

of. *2*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1264

Projeto de Lei nº 06/78

"Visa proibir a instalação e funciona
mento de indústrias poluidoras no -
"Distrito de Cachoeira de Emas".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica proibida a instalação e funcionamento de indústrias poluidoras no Distrito de Cachoeira/ de Emas.

§ Unico) - Alcança a presente proibição todo / trajeto ao longo do Rio Mogi Guassú, dentro dos limites de Pi rassununga.

Artigo 2º) - Dentro de 60(sessenta) dias, após a promulgação, o Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 1 978.

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
Euberto Nemésio Pereira de Godoy
Vice-Presidente em Exercício.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 3
Junho

PROJETO DE LEI Nº 06/78

"VISA PROIBIR A INSTALAÇÃO E FUN-
"CIONAMENTO DE INDUSTRIAS POLUIDO
"RAS NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE
"EMAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica proibida a instalação e funcio-
mento de indústrias poluidoras no Distrito de Cachoeira de -
Emas.

§ Unico) - Entende-se pela proibição todo traje-
to percorrido pelo Rio Mogi Guassú, dentro dos limites de Pi -
rassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1 978.

Roberto Bruno
Roberto Bruno

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de Maio de 1978.

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 06 de 1978

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 06 de 1978

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. *H. J. M. P.*

J U S T I F I C A T I V A

Trata o presente projeto de lei da proibição de instalação e funcionamento de indústrias poluidoras no Distrito de Cachoeira de Emas.

Todos nós sabemos que o Distrito de Cachoeira de Emas, principalmente pela sua situação geográfica, isto é, local bastante privilegiado, assim como pelo excelente e tradicional Rio Mogi Guassú, que possui, deve ser preservado da invasão desse verdadeiro tormento que a cada dia mais atemoriza a população das grandes cidades, a exemplo do que aconteceu com o nosso Rio Mogi Guassú quando ficou totalmente poluído pela firma "Champion", onde a mortandade de peixes alcançou um índice assustador.

Cachoeira de Emas, não só pelo seu Rio, pela sua enorme área verde, privilegiada pela natureza e ainda pelo ótimo clima, oferece todas as condições necessárias e se tornou numa grande atração turística, elevando o nome de nossa cidade.

Sabemos hoje que o Rio Mogi Guassú está intensamente poluído em toda a sua extensão de 473 quilômetros e o próprio Governo do Estado de São Paulo, em 1969, através de uma publicação do FESB, intitulada "Plano Estadual de Controle de Poluição das Águas", página 15, informou categoricamente.

Nestas condições, esperamos que os nossos ilustres pares apoiem esta nossa proposição, pois segundo o Profº Manoel Pereira de Godoy, em seu livro "Contribuição à História Natural e Geral de Pirassununga", volume I, página 111, afirma "que as águas os peixes constituem fortes indícios para documentar a sanidade de uma região".

Sala das Sessões, 02 de maio de 1978.

Roberto Bruno
Roberto Bruno

O Movimento

DIRETOR — DANIEL CAETANO DO CARMO
BISSEMANÁRIO

PORTE PAGO — Agência-Produtora
Aut. ISR - N. 40-1.419/77 — ECT-DI/67

Administração, Redação e Oficina: Rua General Osório, 566 - Fone, 2034

ANO XLIV

Pirassununga, quinta-feira, 27 de abril de 1978

N.º 2530

INDÚSTRIA POLUIDORA

O interior deixará de pagar qualquer preço para atrair indústrias, se as recomendações da carta de Campos do Jordão forem aplicadas pelos municípios paulistas.

Após uma semana de debates sobre o desenvolvimento municipal e a preservação do meio-ambiente, os participantes do 12.º Congresso Estadual de Municí-

plos concluíram que não há lugar mais para indústrias poluidoras e nem para obras que prejudiquem a natureza, que afetem a ecologia.

O presidente da Associação Paulista de Municípios, Wilson José, afirmou que o trabalho iniciado em Campos do Jordão deve ter uma continuidade nos atos dos prefeitos, nas opiniões e decisões dos vereadores.

19/6/1977

16 — O ESTADO DE S. PAULO

Necessária preservação da natureza

A preocupação da maioria dos prefeitos paulistas, nos últimos anos, tem sido a de incentivar a industrialização de seus municípios, com o objetivo de obtenção de maiores arrecadações do ICM. Para esse fim, todas as facilidades foram concedidas às empresas que pretendessem instalar-se no Interior. Até mesmo a cessão de terrenos públicos.

É certo que, em vários casos, os apelos e incentivos alcançaram resultados quanto à parte financeira, pois o retorno do ICM veio fortalecer os orçamentos locais. Cedo, porém, se constatou o reverso da medalha. Cidades passaram a sentir os malefícios da fumaça expelida pelas chaminés, a constatar a degeneração crescente dos rios e a sofrer os efeitos demolidores do tráfego pesado.

Enquanto os cofres municipais já estavam em condições de permitir a diminuição ou eliminação dos déficits, as cidades começaram a enfrentar a era da industrialização. Novos empregos foram criados, o progresso material se intensificou, mas chegou a vez da poluição ambiental, sonora e visual.

Surge agora um movimento oportuno, no sentido da preservação de algumas áreas, onde a natureza quase por milagre foi conservada. A prefeitura de Indaialta pretende proibir a instalação de indústrias no bairro de Helvetia, local escolhido no século passado pelos primeiros imigrantes suíços, cujos descendentes ali conservam e cultuam as tradições dos seus ancestrais. Campinas, por sua vez, vai tomar medidas idênticas, quanto ao distrito de Joaquim Egidio, banhado pelo rio Atibaia e em região montanhosa, que se presta para o turismo.

Quando se recorda que o belo Parque de Vila Galvão, no município de Guarulhos, tradicional local de recreação dos paulistanos, foi inteiramente loteado, o exemplo deve servir de advertência aos prefeitos, para salvarem o que ainda pode ser salvo dos recursos naturais e áreas de lazer de seus municípios. A legislação respectiva é de competência municipal, podendo atingir seus objetivos se for realmente cumprida.

Se existem distritos industriais, com áreas delimitadas, somente neles é que devem funcionar as empresas que têm por finalidade produzir bens de consumo. Mesmo assim, será necessário que na cessão ou venda dos terrenos, haja preferência para as firmas que se comprometam, sob penas severas, a instalar, quando o caso, todo o necessário aparelhamento antipoluidor.

Helvetia, recanto suíço-brasileiro e Joaquim Egidio, terra natal do cardeal d. Agnelo Rossi, ao que parece, poderão conservar-se com o bucolismo que sempre os caracterizaram, ao contrário do que aconteceu com Vila Galvão, hoje um bairro sofrido da Grande São Paulo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. *[Handwritten signature]*

EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 06/78

O § único do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"§ único- Alcança a presente proibição todo trajeto ao longo do Rio Mogi Guassu, dentro dos limites de Pirassununga.

JUSTIFICATIVA

Observa-se pela intenção do legislador e também pelo objetivo do presente Projeto de Lei que a pretensão é evitar a instalação de indústrias poluidoras não só no Distrito Cachoeira de Emas, como também, preservar o Rio Mogi Guassu. Assim a expressão "entende-se" não tem um significado técnico e tão pouco pode ser apreciado dentro da hermenêutica do direito. Igualmente a expressão "percorrido", porquanto, o sentido técnico-jurídico correto é "ao longo", cujo significado há que ser entendido como "ao lado", ou "à margem".

Pirassununga, 06 de junho 1978.

[Handwritten signature]
Osvaldo Pinto de Campos

*Aprovada por unanimidade de
de votos - Em 06/06/78.*

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. *[Handwritten signature]*

EMENDA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 06/78

O artigo 2º passaa a ser artigo 3º.

Inclui-se o artigo 2º com a seguinte
redação:

"Art. 2º- Dentro de 60 dias após a promulgação,
o Executivo, regulamentará a presente lei".

Pirassununga, 06 de junho 1978.

[Handwritten signature]
Oswaldo Pinto de Campos
Vereador

*Aprovada por unanimidade de
votos. Em 06/06/78.*

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

of. 08
Sua

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 06/78

Autor: ROBERTO BRUNO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

Examinando o referido projeto que visa proibir a instalação e funcionamento de indústrias poluidoras no Distrito de Cachoeira de Emas, esta Comissão/nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, sendo de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de junho 1978.

Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos

MEMBROR


Antonio Fernando Bertazzo

Membro